



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO Nº 2020.300.10.005.3

PDCTRA: GRANDE ROTA DA RIA DE AVEIRO: FASE 3

IMPLEMENTAÇÃO DE SINALÉTICA E ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÃO

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a produção e implementação da sinalética e estruturas de comunicação da Grande Rota da Ria de Aveiro, de ora em diante designada por GRRA, compreendendo, numa primeira fase, a produção física de todos os materiais necessários à implementação da sinalética da GRRA, e, posteriormente, a implementação da mesma no terreno, de acordo com o enunciado no Mapa de Medições e Quantidades, presente no Anexo III das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
2. A avaliação das necessidades de sinalética da GRRA (previamente diagnosticadas) teve por base as normas previstas no Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP), recorrendo à pintura de marcas sempre que se verifique a existência de suportes naturais (ex., árvores, postes, muros) ou à instalação de suportes próprios (balizas e/ou placas direcionais) sempre que o mesmo não ocorra.
3. Adicionalmente, o presente procedimento inclui também a instalação de sinalética complementar/informativa, como painéis informativos e placas informativas/ de identificação de pontos de interesse (previamente identificados e listados no Anexo IV). Esta sinalética e estruturas de comunicação não constituem condição necessária para a obtenção da Carta de Homologação, mas assumem um papel fundamental na qualidade do produto turístico e na experiência oferecida na região.
4. O enquadramento e contextualização do projeto, bem como a apresentação do traçado e âmbito da GRRA, encontram-se disponíveis nos Anexo I e II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, de ora em diante designada por CIRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados, de acordo com o presente Caderno de Encargos, na Região de Aveiro e nos onze concelhos que a constituem, sem prejuízo de poderem ser realizados em qualquer outro local que o

adjudicatário entenda como conveniente para o efeito ou que a entidade adjudicante indique, especificamente, os trabalhos referentes à produção dos materiais de suporte à sinalética e às estruturas de comunicação, para além dos suportes referentes à sinalética complementar/ informativa.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, no prazo de 120 dias a contar da data de assinatura de contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da CIRA ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, e desde que aceite pela CIRA.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIRA deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIRA, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças, incluindo direitos de utilização de imagens e outros pela utilização de bases cartográficas e mapas.

Cláusula 6.^a

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de 260 476,59 € (duzentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Plano e Condições de Pagamento

1. As quantias serão faturadas da seguinte forma:
 - a) 40% do total do preço contratual, após a entrega, aceitação e aprovação do Plano Global de Sinalética (regulamentar e complementar) pelo Conselho Intermunicipal, previsto na Etapa 1: Produção de Suportes Físicos e Estruturas de Comunicação, identificada nas Cláusulas Técnicas, e previsto para o mês 1 do contrato;
 - b) 40% do total do preço contratual, com a entrega, aceitação e aprovação pelo Conselho Intermunicipal do relatório de implementação no terreno das necessidades de sinalética, previstas na Etapa 2: Marcação e Implementação da Sinalética e Estruturas de Comunicação, de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e previsto para o mês 4 do contrato;

- c) 20% do total do preço contratual, com a entrega, aceitação e aprovação pelo Conselho Intermunicipal do relatório final de serviços e fecho do projeto e consequente operacionalização do Plano Global de Sinalética, de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e previsto para o mês 4 do contrato.
2. As quantias devidas pela CIRA devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 3. Em caso de discordância por parte da CIRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a fornecer no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O fornecedor compromete-se a entregar à CIRA os bens associados ao objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante a CIRA por qualquer defeito ou discrepância dos bens associados ao objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. Os bens associados ao objeto do contrato devem ser entregues e colocados em perfeitas condições de utilização nos locais a que se destinam.
2. O fornecedor deve disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a CIRA, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos incorridos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens associados ao objeto do contrato, a CIRA, por si ou através de uma entidade terceira por esta designada, poderá proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, de forma a verificar se estes se encontram em conformidade com o previsto nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e com a posposta a apresentar pelo adjudicatário.
2. Durante a fase da inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à CIRA ou à entidade terceira por esta designada toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por um técnico devidamente credenciado para o efeito.

Cláusula 11.^a

Inoperacionalidade, Defeitos e Discrepâncias

1. No caso de as inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens associados ao objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas Cláusulas Técnicas, a CIRA deverá informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso do previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for definido pela CIRA, às medidas necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias por parte do fornecedor, no prazo respetivo, a CIRA procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega e instalação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, que se revelam a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra necessária e qualificada para garantir a correta instalação dos referidos bens.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CIRA e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, bem como o cumprimento dos prazos fixados perante a Autoridade de Gestão.

Cláusula 13.^a

Garantia de Continuidade de Fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de três anos, a contar da respetiva assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, em função do preço contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Correspondente a 2% do valor global do serviço a faturar, por cada dia de atraso na disponibilização de qualquer prestação objeto de contrato;
 - b) Correspondente a 15% do valor global do contrato em caso de desfasamento grave entre os serviços prestados e as características e especificações que lhe são atribuídas na proposta adjudicada e respetiva documentação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a CIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 50% do preço contratual.

Cláusula 15.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Patentes, Licenças, Marcas Registadas, Direitos de Propriedade Intelectual/ Material

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato pela CIRA, em caso de violação por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento de quaisquer prazos indicados no programa e mencionados no Contrato;
 - b) Declaração escrita do adjudicatário de que a prestação de serviços excederá os prazos referidos na Cláusula 4.ª das Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos;
 - c) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a CIRA tenha dado a respetiva aprovação;
 - d) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do Contrato e ou deste Caderno de Encargos.
2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. Com a resolução do Contrato por decisão da entidade adjudicante, esta terá direito à retenção de quaisquer depósitos, eventuais garantias prestadas pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 19.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CIRA.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela CIRA, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto Contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem de Prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 23.ª

Direitos de Autor

1. Todos os conteúdos textuais, sonoros, fotográficos, videográficos, propostas, logotipos, maquetes e artes finais elaboradas e desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato passarão a constituir propriedade intelectual da entidade adjudicante, a CIRA.
2. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor considera-se inteiramente transferida para a entidade adjudicante com o termo da execução do Contrato a celebrar, ficando expressamente excluída qualquer outra remuneração devida pela transferência dos direitos de autor.

Cláusula 24.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato determina o planeamento e a operacionalização do Plano Global de Sinalética da Grande Rota da Ria de Aveiro, de ora em diante designada por GRRA, materializado na produção dos suportes físicos de sinalética e estruturas de comunicação (regulamentares e complementares), bem como na implementação dos mesmos no terreno.

Cláusula 2.^a

Componentes

1. A prestação de serviços divide-se nas seguintes componentes estruturais:
 - a) Elaboração de um Plano Global de Sinalética que contemple as especificações da sinalética e das estruturas de comunicação a implementar, tanto regulamentares (de acordo com o Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres), como complementares (fomento da qualidade do produto turístico e suporte à experiência). Este Plano deve contemplar:
 - i) Levantamento efetuado durante os trabalhos de reconhecimento e validação do terreno;
 - ii) Descritivos e simbologia a incluir nas placas direcionais regulamentares;
 - iii) Produção de conteúdos para os diversos painéis interpretativos regulamentares;
 - iv) Propostas de suportes de sinalética complementar/ informativa, bem como os descritivos e conteúdos a integrar nos mesmos (outdoors concelhios, percursos circulares, percursos lineares).
 - b) Produção dos suportes físicos da sinalética e das estruturas de comunicação, de acordo com o descrito na Cláusula 4.^a da Parte II do Caderno de Encargos, referente à seleção dos materiais;
 - c) Planeamento das visitas ao terreno para operacionalização do Plano Global de Sinalética da GRRA, bem como a apresentação de uma proposta de cronograma e plano de ação para o processo de implementação (devidamente articulados com o previsto no Plano Global de Sinalética);
 - d) Marcação e implementação no terreno da sinalética e das estruturas de comunicação, de acordo com as normas previstas no Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP).
2. A sistematização das Componentes descritas no número anterior, bem como a informação específica relativa às medições e mapa de quantidades dos suportes físicos da sinalética e estruturas de comunicação, pode ser consultada no Anexo III.

Cláusula 3.^a

Faseamento da Implementação

1. Os serviços objeto do presente Contrato compreendem as seguintes Etapas:
 - a) Etapa 1: Produção de Suportes Físicos e Estruturas de Comunicação;
 - b) Etapa 2: Marcação e Implementação da Sinalética e Estruturas de Comunicação.
2. É da competência da entidade adjudicante, através do respetivo Conselho Intermunicipal, a aprovação da conformidade dos trabalhos em cada Etapa, conforme proposto e acordado previamente.

Cláusula 4.^a

Seleção dos Materiais

A seleção dos materiais para a produção dos suportes físicos e estruturas de comunicação deve respeitar um conjunto de critérios rigorosos de forma a privilegiar os materiais mais duráveis e ecológicos (nomeadamente o plástico 100% reciclado e HPL de alta qualidade, gravado ou com impressões estratificadas, com tintas livres de solventes orgânicos nocivos; ou outros materiais que garantam a solidez, durabilidade e sustentabilidade ambiental da sinalética a implementar).

Cláusula 5.^a

Reconhecimento e Validação de Campo

1. Os trabalhos de reconhecimento e validação dos traçados da GRRA devem ser suportados em visitas ao terreno, podendo estas, mediante negociação prévia, ser acompanhadas pela CIRA ou uma entidade terceira por esta designada.
2. As necessidades previstas no número anterior estão relacionadas com o facto de a realidade dos territórios poder alterar-se a qualquer momento, sob a influência de fenómenos naturais ou através da ação do Homem.
3. De acordo com o Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres, a instalação de sinalética ou estruturas de comunicação em locais onde já foi previamente sinalizado outro percurso é responsabilidade do adjudicatário, devendo este avaliar o ponto de situação de todos os percursos pedestres sinalizados no território.
4. Os trabalhos previstos nesta cláusula não dispensam possíveis trabalhos de limpeza, que devem incidir principalmente no corte e transporte de vegetação herbácea e arbustiva.

Cláusula 6.^a

Marcação e Implementação

1. A marcação e a implementação da sinalética e das estruturas de comunicação da GRRA devem recorrer à pintura de marcas sempre que se verifique a existência de suportes naturais (ex., árvores, postes, muros) ou à instalação de suportes próprios (balizas e/ou placas direcionais) sempre que o mesmo não ocorra, de acordo com as normas previstas no Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres da FCMP.
2. A proposta do adjudicatário deve contemplar a instalação de sinalética complementar/ informativa, como os painéis informativos e placas informativas/ de identificação de pontos de interesse (previamente identificados e listados no Anexo IV), uma vez que esta ocupa um papel fundamental na qualidade do produto turístico e na experiência oferecida na região.
3. O disposto no número anterior não dispensa a instalação obrigatória dos painéis informativos de início e fim dos percursos pedestres, prevista no Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres da FCMP.
4. Para o caso particular da pintura de marcas, na base dos critérios de seleção dos suportes naturais devem ser privilegiados os materiais mais duradouros e resistentes, os que promovam níveis superiores de visibilidade em ambos os sentidos e os que ofereçam superfícies passíveis de pintar as marcas de acordo com as normas da FCMP.
5. Uma vez que a GRRA atravessa vários núcleos populacionais, tanto em meio urbano, como rural, assume-se com grande importância a apresentação de soluções para a aplicação de marcas nestas zonas

ANEXO I

1. Enquadramento e Contextualização do Projeto

Num contexto global, onde as questões relacionadas com o ambiente e a sustentabilidade dos destinos estão cada vez mais na ordem do dia, torna-se premente o desenvolvimento de projetos que promovam a capitalização dos recursos e das mais-valias existentes nos territórios e, simultaneamente, assegurem a sua preservação. A aposta neste tipo de projetos tem a ambição de reforçar as fileiras do desenvolvimento económico que se baseiam na chamada “economia verde”.

O desenvolvimento da Grande Rota da Ria de Aveiro, de ora em diante designada por GRRA, enquadra-se precisamente neste contexto, uma vez que este projeto assume como principal desígnio e prioridade de investimento a conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do Património Natural do território onde se desenvolve - a Região de Aveiro. A GRRA percorre o território dos onze municípios que constituem esta sub-região (NUTS III), sendo portanto fundamental conhecer rigorosamente os seus recursos endógenos e as suas idiossincrasias. Assim sendo, o presente projeto tem também a ambição de promover, não só os elementos naturais, como os diversos recursos turísticos de índole cultural, etnográfica e/ou artística existentes nestes territórios. Mais do que isso, a GRRA procura ser um motor de ativação das economias locais, promovendo, não só a fruição por parte dos visitantes, como também a melhoria das condições de vida das populações residentes.

Como a própria designação indica, a GRRA trata-se de um traçado com mais de 300 km de extensão, sendo que a sua progressão é passível de ser feita a pé ou de bicicleta. Contudo, a presença nesta região de um dos maiores e mais importantes acidentes geográficos da costa portuguesa – a Ria de Aveiro – justifica a existência de uma, ou mais, etapas náuticas. Assim, é possível afirmar que a GRRA apresenta-se como uma rota intermodal, incorporando as seguintes valências: pedestre, ciclável e náutica.

Partindo do princípio da intermodalidade, o desenvolvimento da GRRA teve também presente a preocupação de definir um traçado que fosse totalmente ciclável. Esta aposta, para além das mais-valias ao nível da facilidade de progressão ao longo do percurso e de alternância do meio de locomoção, apresenta-se coerente e ajuda a sedimentar a estratégia já preconizada pela CIRA para este território, nomeadamente “Aveiro, Região da Bicicleta”.

O **Património Natural** assume um papel basilar na definição da GRRA, contudo, a este, acrescem sete pilares fundamentais que apoiam na sustentação deste traçado. A estes pilares está subjacente uma certa hierarquia, que se rege pela seguinte ordem: **Segurança, Qualidade das Infraestruturas, Intermodalidade, Vocação Turística, Coesão Territorial, Escala e Inovação**.

Ao nível do pilar da **Segurança** deve-se promover a segurança efetiva e potenciar os índices de segurança percebida; privilegiar vias segregadas dos eixos rodoviários; evitar vias rodoviárias com elevados níveis de tráfego; e evitar vias rodoviárias com níveis de sinistralidade efetivos e potenciais.

A **Qualidade das Infraestruturas** está especialmente dependente de manter a qualidade das vias; optar por traçados adaptados para a prática de atividades de turismo de natureza; considerar traçados cuja execução esteja a decorrer ou esteja prevista a prazo; privilegiar traçados que substanciem intenções de investimento; assegurar o estado de conservação e qualidade da sinalética; e garantir a cobertura de equipamentos, serviços e *facilities* de apoio.

A **Intermodalidade** é garantida principalmente através do privilégio concedido às conexões onde é possível alterar a modalidade de locomoção; e do reconhecimento da essência e do perfil geomorfológico do território (Ria de Aveiro + baixo relevo).

A **Vocação Turística** da GRRA procura privilegiar o acesso a zonas de reconhecido valor ambiental e paisagístico; promover a visita de elementos culturais distintivos do território; e envolver agentes privados do setor turístico.

Outra preocupação da GRRA é a **Coesão Territorial**, uma vez que se desenvolve ao longo do território que é composto por onze municípios, os quais oferecem contextos geomorfológicos e paisagísticos diferentes, procurando, assim, integrar todos os territórios da região; privilegiar traçados que unam territórios contíguos; dinamizar as bases económicas locais; e promover a criação de sinergias indutoras de sustentabilidade nos territórios.

O pilar que diz respeito à **Escala** da GRRR decorre da integração com traçados já existentes no território; e promover de forma concertada traçados suprarregionais e/ou internacionais (ex., EuroVelo 1 – Rota da Costa Atlântica, secções 15 e 16, Ecopista do Dão, Ecopista do Vouga, Grande Rota Transeuropeia GR11-E9).

Por último, em virtude dos avanços tecnológicos que se fazem sentir ao nível de todas as áreas de atividade económica, também se refletiram nos segmentos de *cycling & walking*, sendo que a **Inovação** surge como outro pilar fundamental da GRRR, procurando incorporar novas tecnologias nos itinerários físicos; desenvolver suportes digitais de apoio à experiência; e potenciar as tecnologias para melhorar a monitorização desta infraestrutura.

2. Perfil do Traçado e dos Recursos Turísticos

A prossecução dos desígnios subjacentes à GRRR culminou com o desenho de uma Grande Rota que se subdivide em três percursos circulares entrelaçados. A visão preconizada para a GRRR procura promover pontos de interseção entre estes percursos, de forma a potenciar a multiplicidade de escolha para o visitante. Paralelamente, foi realizado um esforço no sentido de mitigar a sobreposição prolongada de traçados. Assim, a GRRR assume um perfil matricial, onde existem três percursos sugeridos mas a forma como estes se inter-relacionam permite que seja o próprio visitante a escolher e personalizar o seu trajeto, dentro de um conjunto de inúmeras possibilidades.

A existência destes três percursos sugeridos, para além de cobrir todos os municípios da Região de Aveiro (NUTS III), pretende dar resposta às necessidades e preferências de diferentes públicos-alvo. Desta forma, um dos percursos circulares desenvolve-se em torno do canal principal da Ria de Aveiro, que abrange os territórios de Ovar, Murtosa, Estarreja, Aveiro, Ílhavo e Vagos (e Albergaria-a-Velha, parcialmente), enaltecendo a vertente náutica da GRRR devido à maior concentração de cais, esteiros e ribeiras navegáveis nestes concelhos. Adicionalmente, este percurso é mais apetecível para visitantes que procurem uma experiência onde a fruição paisagística e da natureza se sobrepõe à atividade e superação físicas, uma vez que se tratam de territórios com baixas altimetrias e com reduzidos desníveis.

Por outro lado, os outros dois percursos sugeridos expandem-se para o interior da região, chegando aos municípios de Albergaria-a-Velha, Sever do Vouga, Águeda, Anadia e Oliveira do Bairro, onde os visitantes são confrontados com altitudes máximas que excedem os 600 metros e com elevados desníveis acumulados. O público-alvo destes percursos caracteriza-se por procurar atividades fisicamente mais exigentes e que promovam o desafio das suas próprias capacidades.

Os recursos naturais são os principais propulsores da GRRR e como tal estão presentes em qualquer um dos três percursos sugeridos, desempenhando um papel basilar no que concerne à delimitação dos traçados. O Património Natural constitui, *per si*, uma franca motivação para os visitantes de um determinado território, tendo a capacidade de instigar a própria visita e promover níveis de satisfação e bem-estar muito significativos. Contudo, o Património Natural deve ser articulado com as restantes valências do território, tanto ao nível do Património Cultural Monumental, Etnográfico ou Artístico, como dos Serviços Turísticos Complementares, como são exemplo, entre outros, as unidades de alojamento, os estabelecimentos de restauração e os agentes de animação turística. Devidamente integrada no território que lhe serve de palco, esta articulação resulta numa verdadeira experiência holística e memorável para o visitante, tonando-o num agente co-criativo da sua própria experiência, em vez de um mero observador.

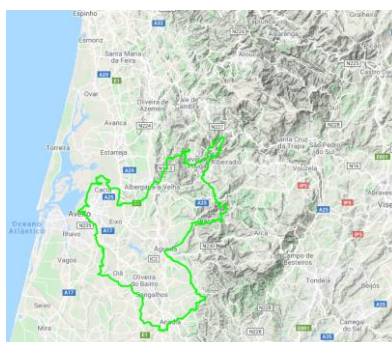
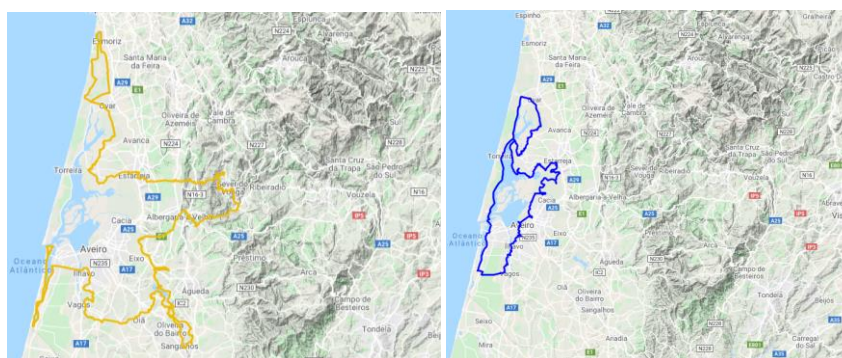
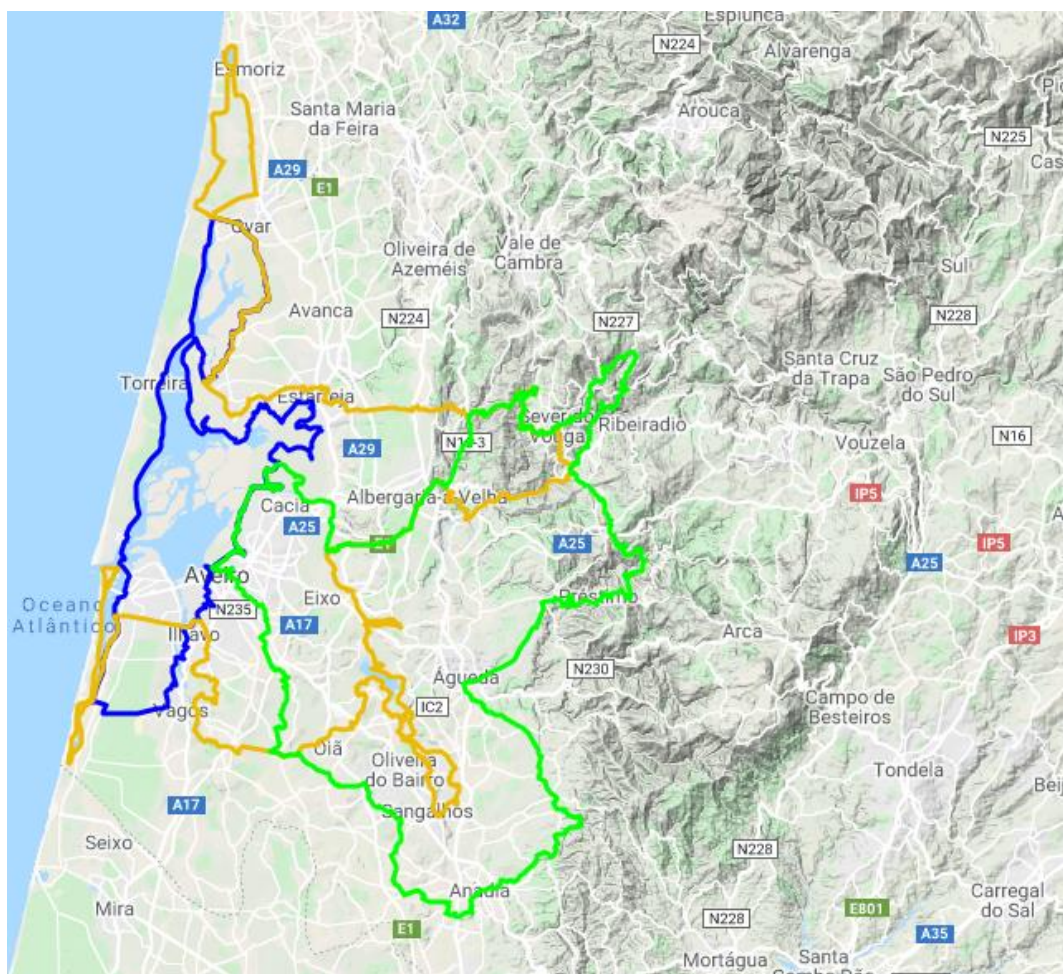
Ao nível do Património Natural é possível elencar vários exemplos de recursos âncora na Região de Aveiro, nomeadamente a Ria de Aveiro, Rio Vouga, Rio Cértima, Rio Águeda, Pateira de Fermentelos, Pateira de Frossos, Barrinha de Esmoriz, Cascata da Cabreia, diversas paisagens agrícolas, florestais e vínicas. Por outro lado, existe também um vasto conjunto de elementos patrimoniais de grande relevância, sendo que ao nível monumental se identificaram, entre outros, cerca de 30 estações e vestígios arqueológicos, mais de 500 igrejas e capelas e mais de 200 palácios, solares e edifícios com valor arquitetónico. Para além de uma grande variedade de património construído, a região é caracterizada pelo seu património artístico e etnográfico. Adicionalmente, a Região de Aveiro apresenta uma programação cultural de eventos muito rica e diversificada, incluindo o Festival dos Canais e o RAW – Ria de Aveiro Weekend, este que apresenta atuações nos vários municípios, nomeadamente a Grande Regata dos Moliceiros da Ria de Aveiro (Murtosa-Aveiro), o AgitÁgueda (Águeda), a Feira Nacional do Mirtilo (Sever do Vouga), a Feira da Vinha e do Vinho (Anadia), a GarciCup (Estarreja), entre outros.

Não obstante ao valor intrínseco e singularidades dos recursos turísticos (naturais ou culturais), não pode ser descurada a necessidade de criar as condições básicas necessárias para que os visitantes possam experienciar os territórios de uma forma, mais ou menos, autónoma. É necessário conferir uma dimensão

humana à Natureza, para que esta possa ser compreendida e desfrutada por um maior número de pessoas e de uma forma mais intuitiva. Para cumprir este propósito é importante dotar os territórios de sinalética e estruturas de comunicação (direcional e informativa) e construir estruturas de apoio à visita. Ao nível da Região de Aveiro são exemplos de boas práticas os projetos desenvolvidos pelos municípios de Estarreja, Murtosa e Ovar, nomeadamente o BioRia, NaturRia e CicloRia.

ANEXO II

1. Mapa geral do traçado da GRRA



ANEXO III

1. Mapa de Medições e Quantidades

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	MEDIDA
PERCURSO AZUL		
Trabalhos de Reconhecimento do Terreno		
Reconhecimento e validação do Percurso da GRRA	130,4	KM
Marcação dos Percursos Pedestres		
Marcação do Percurso da GRRA (segundo as normas da FCMP)	130,4	KM
Produção da Sinalética Física		
Painéis interpretativos	3	Unidade
Balizas	320	Unidade
Placas direcionais	155	Unidade
Postes para aplicação de placas	36	Unidade
Implementação da Sinalética Física		
Transporte e colocação da sinalética		
PERCURSO DOURADO		
Trabalhos de Reconhecimento do Terreno		
Reconhecimento e validação do Percurso da GRRA	241,2	KM
Marcação dos Percursos Pedestres		
Marcação do Percurso da GRRA (segundo as normas da FCMP)	241,2	KM
Produção da Sinalética Física		
Painéis interpretativos	4	Unidade
Balizas	471	Unidade
Placas direcionais	309	Unidade
Postes para aplicação de placas	65	Unidade
Implementação da Sinalética Física		
Transporte e colocação da sinalética		
PERCURSO VERDE		
Trabalhos de Reconhecimento do Terreno		
Reconhecimento e validação do Percurso da GRRA	195,8	KM
Marcação dos Percursos Pedestres		
Marcação do Percurso da GRRA (segundo as normas da FCMP)	195,8	KM
Produção da Sinalética Física		
Painéis interpretativos	4	Unidade
Balizas	512	Unidade
Placas direcionais	182	Unidade
Postes para aplicação de placas	39	Unidade
Implementação da Sinalética Física		
Transporte e colocação da sinalética		
PAINEL GRANDE (OUTDOOR)		
Produção da Sinalética Física		
Painéis interpretativos - Concelhios	11	Unidade
Implementação da Sinalética Física		
Transporte e colocação da sinalética		
PERCURSOS NÁUTICOS		
Produção da Sinalética Física		
Painéis interpretativos - Percursos circulares	2	Unidade
Painéis interpretativos - Percursos lineares	20	Unidade
Implementação da Sinalética Física		
Transporte e colocação da sinalética		

ANEXO IV

1. Listagem de Recursos Turísticos Âncora da GRRA

PATRIMÓNIO NATURAL	
Cursos de Água	
Ria de Aveiro	(AVR, ETR, ILH, MRS, OVR, VGS)
Rio Vouga	(AGD, ABL, AVR, SVV)
Rio Cértima	(AGD, AND, OBR)
Rio Águeda	(AGD)
Rio Caima	(AGD, ABL)
Rio Alfusqueiro	(AGD, SVV)
Rio Levira	(AND, OBR)
Rio Novo do Príncipe	(AVR)
Rio Antuã	(ETR)
Rio Gonde	(ETR, OVR)
Rio Boco	(ILH, VGS)
Rio Cáster	(OVR)
Rio Lordelo	(SVV)
Rio Mau	(SVV)
Rio Teixeira	(SVV)
Rio Gresso	(SVV)
Pateira de Fermentelos	(AGD)
Pateira de Frossos	(ABL)
Lagoa do Paul de Ancas	(AND)
Canais Urbanos da Ria de Aveiro	(AVR)
Lagoa do Paraíso	(AVR)
Barragem de Couto de Esteves	(SVV)
Portos de Recreio, Cais e Esteiros	
Cais da Ribeira de Esgueira	(AVR)
Cais dos Remadores Olímpicos	(AVR)
Esteiro das Bulhas	(ETR)
Esteiro do Nacinho	(ETR)
Esteiro da Tabuada	(ETR)
Esteiro de Canelas	(ETR)

PATRIMÓNIO NATURAL	
Portos de Recreio, Cais e Esteiros	
Esteiro de Salreu	(ETR)
Esteiro de Estarreja	(ETR)
Esteiro da Ribeira de Mourão	(ETR)
Esteiro da Ribeira da Aldeia	(ETR)
Esteiro do Telhadouro	(ETR)
Esteiro de Veiros	(ETR)
Esteiro das Teixugueiras	(ETR, MRS)
Porto de Aveiro	(ILH)
Cais da Gafanha de Aquém	(ILH)
Cais da Malhada	(ILH)
Cais da Ribeira do Gago	(MRS)
Cais da Cambeia dos Cardosos	(MRS)
Cais da Bestida	(MRS)
Cais da Cova do Chegado	(MRS)
Cais do Bico	(MRS)
Cais da Ribeira de Pardelhas	(MRS)
Cais do Mancão	(MRS)
Boca da Marinha	(MRS)
Porto de Recreio da Torreira	(MRS)
Cais do Carregal	(OVR)
Cais da Pedra	(OVR)
Cais da Tijosa	(OVR)
Cais do Puchadouro	(OVR)
Cais da Ribeira	(OVR)
Cais do Torrão	(OVR)
Cais dos Moliceiros e Folssas Novas	(VGS)
Cais da Vagueira	(VGS)
Cais Ponte do Fareja	(VGS)

PATRIMÓNIO NATURAL	
Praias Marítimas e Fluviais	
Praia Fluvial da Redonda	(AGD)
Praia Fluvial do Alfusqueiro	(AGD)
Praia de São Jacinto	(AVR)
Praia da Barra	(ILH)
Praia da Costa Nova	(ILH)
Praia da Torreira	(MRS)
Praia do Monte Branco	(MRS)
Praia do Bico	(MRS)
Praia do Furadouro	(OVR)
Praia de Maceda	(OVR)
Praia de Cortegaça	(OVR)
Praia de Esmoriz	(OVR)
Praia Fluvial da Quinta do Barco	(SVV)
Praia da Vagueira	(VGS)
Praia do Areão	(VGS)
Praia do Labrego	(VGS)
Áreas Protegidas ou de Relevante Interesse Natural	
Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto	(AVR)
Marinhas de Sal de Aveiro	(AVR)
Barrinha de Esmoriz	(OVR)
Manchas Agrícolas/ Florestais	
Mancha Vitícola (S. Lourenço do Bairro)	(AND)
Mata Nacional Dunas da Gafanha	(ILH)
Perímetro Florestal das Dunas de Ovar	(OVR)
Perímetro Florestal das Dunas de Vagos	(VGS)

PATRIMÓNIO NATURAL	
Parques e Jardins Públicos	
Parque Municipal de Alta Vila	(AGD)
Parque de Espinhel	(AGD)
Parque do Areal	(ABL)
Parque das Termas da Curia	(AND)
Parque de Merendas Barragem da Gralheira	(AND)
Parque Infante D. Pedro	(AVR)
Parque da Baixa de Santo António	(AVR)
Jardim da Fonte Nova	(AVR)
Jardim do Rossio	(AVR)
Parque de Requeixo	(AVR)
Parque Municipal do Antuã	(ETR)
Jardim Oudinot	(ILH)
Parque Municipal da Saldida	(MRS)
Parque Ribeirinho do Carreiro Velho	(OBR)
Parque da Canhota	(OBR)
Parque da Fonte Bebe e Vai-te	(OBR)
Parque dos Pinheiros Mansos	(OBR)
Parque das Cales	(OBR)
Parque Ambiental do Buçaquinho	(OVR)
Parque Urbano de Ovar	(OVR)
Parque Municipal de Sever do Vouga	(SVV)
Parque da Cascata da Cabreira	(SVV)
Parque do Cortez	(SVV)
Parque Municipal Quinta do Ega	(VGS)
Parque de Lazer da Vagueira	(VGS)

2. Listagem de Recursos Turísticos Complementares da GRRA

PATRIMÓNIO CULTURAL – MONUMENTAL	
Estações e Vestígios Arqueológicos	
Dólmen da Cerqueira	(SVV) *IIP
Monumento Megalítico de Chão Redondo	(SVV) *IIP
Igrejas, Capelas e Ermidas	
Igreja Paroquial de Santa Cruz	(ABL)
Capela do Mártir S. Sebastião	(ABL)
Igreja Matriz de Valmaior	(ABL)
Capela de Nossa Senhora da Piedade ou dos Pintos	(AND) *MIP
Capela de Nossa Senhora das Lezírias	(AND) *IIP
Igreja de S. Domingos (Sé de Aveiro)	(AVR) *IIP
Igreja da Misericórdia	(AVR) *IIP
Igreja do Convento de Santo António e Claustro, Capela da Ordem Terceira de São Francisco	(AVR) *MN
Igreja de S. Gonçalinho	(AVR) *MIP
Igreja do Senhor das Barrocas	(AVR) *IIP
Igreja do Convento do Carmo	(AVR) *IIP
Igreja das Carmelitas	(AVR) *MN
Igreja Matriz de São Tiago	(ETR)
Capela de Santo António	(ETR)
Igreja Matriz de São Bartolomeu	(ETR)
Capela do Senhor da Ribeira	(ETR)
Igreja Matriz de São Pedro	(ETR)
Igreja Matriz de São Martinho	(ETR)
Capela N.ª Senhora da Penha da França: Vista Alegre	(ILH) *MN
Igreja Matriz da Murtosa	(MRS)
Igreja Matriz de Oliveira do Bairro	(OBR)
Igreja Matriz de Oiã	(OBR)

PATRIMÓNIO CULTURAL – MONUMENTAL	
Igrejas, Capelas e Ermidas	
Igreja Matriz de Maceda (S. Pedro)	(OVR)
Igreja Matriz de Ovar (S. Cristóvão)	(OVR)
Capela dos Passos	(OVR) *IIP
Igreja Matriz de Sever do Vouga e Cruzeiro	(SVV)
Igreja Matriz de Pessegueiro do Vouga	(SVV)
Igreja Matriz de Couto de Esteves	(SVV)
Igreja Matriz de Talhadas	(SVV)
Igreja Matriz de Rocas do Vouga	(SVV)
Santuário de Nossa Senhora de Vagos	(VGS)
Igreja Matriz de Vagos (S. Tiago)	(VGS)
Igreja Matriz e Cemitério de Soza	(VGS)
Capela da Misericórdia - Vagos	(VGS)
Edifícios com Valor Arquitetónico	
Solar e Quinta do Conde Borralha	(AGD) *MIP
Casa de Santo António	(ABL) *MIP
Paço de Óis do Bairro	(AND) *IIP
Palácio/ Paço da Graciosa	(AND) *IIP
Espaço Bairrada (Antiga Estação da Curia)	(AND)
Quinta do Encontro	(AND)
Teatro Aveirense	(AVR) *IIP
Antiga Capitania do Porto de Aveiro	(AVR) *IIP
Casa do Seixal e Capela da Madre de Deus	(AVR) *IIP
Edifício sito na Av. Lourenço Peixinho	(AVR) *MIP
Fábrica Jerónimo Pereira Campos	(AVR)
Edifício Antiga Estação de Aveiro	(AVR)
Edifício "Arte Nova" (Rua João Mendonça - Laranja)	(AVR) *IIP
Edifício "Arte Nova" (Casa do Major Pessoa)	(AVR) *IIP

PATRIMÓNIO CULTURAL – MONUMENTAL

Edifícios com Valor Arquitetónico

Casa de Francisco Maria de Oliveira Simões	(ETR) *IIP
Forte da Barra de Aveiro	(ILH) *IIP
Vila Africana (muro e jardins)	(ILH) *MIP
Casa na Rua do Cabecinho (jardins e muro)	(ILH) *MIP
Cais Criativo da Costa Nova	(ILH)
Casa-Museu Júlio Dinis	(OVR) *IIP
Ponte do Poço de Santiago	(SVV)
Palacete do Visconde de Valdemouro	(VGS)

Aglomerados Urbanos de Valor Arquitetónico ou Cultural

Macieira de Alcôba - Aldeia Pedagógica do Milho Antigo	(AGD)
Universidade de Aveiro	(AVR)
Bairro Operário da Vista Alegre	(ILH)
Palheiros da Costa Nova	(ILH)
Rua do Azulejo	(OVR)

Pelouros, Cruzeiros e Obeliscos

Pelourinho de Assequins	(AGD) *IIP
Pelourinho de Frossos	(ABL) *IIP
Pelourinho de Angeja	(ABL) *IIP
Pelourinho de São Lourenço do Bairro	(AND) *IIP
Cruzeiro de Nossa Senhora da Glória	(AVR) *MN
Pelourinho de Sever do Vouga	(SVV) *IIP
Pelourinho de Couto Esteves	(SVV) *IIP
Cruzeiro e Charola de Soza	(VGS)

PATRIMÓNIO CULTURAL – ARTÍSTICO

Museus

Museu da Fundação Dionísio Pinheiro e Alice Cardoso Pinheiro	(AGD)
Museu do Vinho da Bairrada	(AND)
Aliança Underground Museum	(AND)
Museu da Cidade de Aveiro	(AVR)
Ecomuseu Marinha da Troncalhada	(AVR)
CMIA - Centro Municipal de Interpretação Ambiental	(AVR)
Fábrica Centro de Ciência Viva	(AVR)
Casa Museu Marieta Solheiro Madureira	(ETR)
Museu Marítimo de Ílhavo	(ILH) *RPM
Navio-Museu Santo André	(ILH) *RPM
Museu Vista Alegre	(ILH)
Museu Municipal da Murtosa – COMUR	(MRS)
Estaleiro Museu do Monte Branco	(MRS)
Museu de Etnomúsica da Bairrada	(OBR)
Polo Museu do Ar	(OVR)
Museu de Ovar	(OVR)
Museu Municipal de Sever do Vouga	(SVV)
Museu do Brincar	(VGS)